

CONTRATO Nº. 273/2014

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA SEGURANÇA ELETRÔNICA NAVIRAI LTDA – ME.

I- CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SEGURANÇA ELETRÔNICA NAVIRAI LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida nesta cidade a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 660 - centro, inscrita no CNPJ/MF n.º. 18.717.282/0001-08 e Inscrição Estadual n.º. 28.390.519-0, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE

Sra. Anelize Andrade Coelho, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 093/2013, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 608.307.941-15 e Cédula de Identidade RG 732.569 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Enoque Antônio de Aquino, n.º. 365, Centro.

Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 030/2013, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 578.093.809-15 e Cédula de Identidade RG 11R-937.782 SSP/SC, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Itatiaia, 237 – Centro; Sr. Adelvino Francisco de Freitas, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 009/2013, portadora do CPF/MF no. 639.793.221-49 e Cédula de Identidade RG 000851048 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Finlândia, 49, Centro; Sr. Adilson Nunes Jardim, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 010/2013, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 294.221.161-04 e Cédula de Identidade RG 144.153 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belirio Pereira de Souza, 395 – Centro; Sra. Cleci Fortunati Souza, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 012/2013, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 203.463.871-91 e Cédula de Identidade RG 60645 SSP/MT, residente e domiciliada nesta cidade a Rua Jean Carlos Rocha do Nascimento, 186, Jardim Nova Era; Sr. Luiz Alberto Ávila Silva Junior, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 013/2013, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 886.203.871-20 e Cédula de Identidade RG 001045950 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Venezuela, 598, Centro; Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 014/2014, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 876.586.901-04 e Cédula de Identidade RG 920.155 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Finlândia, 032, Centro; Sr. Roberto Pedro da Rocha, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 017/2013, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 171.302.201-04 e Cédula de Identidade RG 593.647 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Rafael Guedes Chociai, 519, Centro; Sr. Moisés Bento da Silva Junior, Gerente de Receita e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 29/2013, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 456.473.211-00 e Cédula de Identidade RG 480970 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Paris, 37, Centro; Sr. Célio Cândido dos Santos, Assessor de Gabinete e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 113/2013, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 652.543.091-72 e Cédula de Identidade RG 854.589 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Tiradentes, n.º. 251, Centro; e a CONTRATADA, o Sr. Lucas Monilla Faria, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 007.001.041-27 e cédula de identidade RG n.º. 1.409.388 SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Alameda Tuiuiús, 71, Classe A Residence.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Leandro Peres de Matos, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do

Processo Licitatório nº 492/2014, gerado pelo Pregão Presencial nº 166/2014, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO DE ALARMES E IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS FILMADORAS E GRAVADORAS DE VÍDEOS, CONSTANTES NO ITEM: 001, EM PRÉDIOS PÚBLICOS DE USO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Gerência através de ordem de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na ordem de serviço.

3.1.1 - Possuir em seu quadro de colaboradores, profissionais com experiência comprovada. Observação todos os encargos trabalhistas são de inteira responsabilidade da empresa. Devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na ordem de serviço.

3.2 - A Contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela contratante, de acordo com suas necessidades.

3.2.1 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, férias, elementos substituto de férias, folgas, licenças, atestados, faltas, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos.

3.2.2 - Durante a execução do serviço, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato a Contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização da prestação do serviço a contento.

3.2.3 - A Contratada fornecerá todos os produtos necessários a realização do monitoramento 24 horas do imóvel, contendo instalação e suporte, se necessário com substituição por equipamentos idênticos ou superiores ao contratado em caso de não funcionamento. Substituir no prazo máximo de 24 horas, os equipamentos que apresentarem defeitos ou que não atendam aos requisitos exigidos na especificação técnica.

3.2.4 - Havendo qualquer sinal de violação ou alerta realizado pelos alarmes, a Contratada providenciará imediato envio de agente capacitado ao local monitorado, através de apoio motorizado sempre que solicitado ou detectado violações pelo sistema, assim como comunicado por telefone para devidos procedimentos de modo a garantir a integridade e segurança do local.

3.2.5 - A Contratada é obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados.

3.2.6 - A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus empregados.

3.2.7 - Fornecer equipamentos, sem imperfeições ou defeitos e de linha normal de produção em série e de acordo com a descrição técnica dos equipamentos abaixo.

3.2.8 - O Fornecimento de serviços (areia, cimento, tinta, cabos, fios, eletrodutos, abraçadeiras, fitas isolantes), ferramental (furadeiras, escadas, andaimes) e mão de obra necessários à instalação dos equipamentos e a recomposição de paredes, lajes, forros, pintura, etc., de modo que permaneçam com as características originais de acabamento

3.2.9 - A responsabilidade técnica dos projetos, de diagramas elétricos e da instalação e montagem dos equipamentos. Seguir as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e serviços quanto ao uso, ao manuseio e as instalações.

3.2.10 - Fornecer treinamento pratico/teórico, a no mínimo dois servidores do município de cada local a ser instalado os sistemas de monitoramento sobre o funcionamento e manutenção dos sistemas de segurança.

Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e exigir de uso desses equipamentos pelos funcionários.

3.2.11 - Nomear responsável técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, entre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços durante os procedimentos de instalações.

3.3 - Da execução do serviço de monitoramento

3.3.1 - Entende-se por monitoramento o serviço de segurança utilizado para proteção inteligente contra invasões de estabelecimentos, com o acompanhamento sem interrupção em plantão de 24 horas por dia, através da interligação de alarmes instalados nos locais protegidos a uma Base de Monitoramento localizada na cidade, com pessoas aptas e treinadas para receber as informações das ocorrências e tomar as devidas providências de segurança.

3.3.2 - Em caso de disparo do sistema, a Central deve enviar uma viatura no prazo máximo de 15 minutos para verificar a ocorrência, o agente faz vistoria externa e comunica-se com a Base de Monitoramento passando posição do atendimento. Caso seja necessário, o agente pode esperar no local até a chegada do cliente ou acionar a polícia.

3.3.3 - Providenciar, sempre que solicitado a emissão de relatório do período de abertura e fechamento do estabelecimento junto com as medições mensais indicando:

- A - Hora/dia em que o sistema foi ativado/desativado;
- B - Nome do usuário que acionou o sistema;
- C - Se o sistema foi ativado/desativado fora dos dias ou horários programados;
- D - Relatório de falhas reparos executados com tempo de interrupção da paralisação;
- E - Testes operacionais;
- F - Eventos de monitoramento;
- G - Eventos de falhas.

3.4 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 519.484,32 (quinhentos e dezenove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), fixo e irrevogável.

4.1.1 - O valor individualizado de cada gerência fica assim discriminado:

- a) Gerencia de Educação e Cultura: R\$ 264.334,32 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).
- b) Fundo Municipal de Saúde: R\$ 102.352,92 (cento e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).
- c) Gerencia de Administração: R\$ 14.950,20 (quatorze mil novecentos e

cinquenta reais e vinte centavos).

d) Gabinete do Prefeito:	R\$ 19.420,80	(dezenove mil quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos).
e) Gerencia Municipal de Assistência Social:	R\$ 44.850,60	(quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta centavos).
f) Gerencia de Obras	R\$ 30.455,04	(trinta mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).
g) Gerencia de Meio Ambiente:	R\$ 9.966,84	(nove mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).
h) Gerencia de Desenvolvimento Econômico:	R\$ 14.950,20	(quatorze mil novecentos e cinquenta reais e vinte centavos).
i) Gerencia de Finanças:	R\$ 13.220,04	(treze mil duzentos e vinte reais e quatro centavos).
j) Gerência de Receita:	R\$ 4.983,36	(quatro mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura na Supervisão de Protocolo Setorial da locatária, devidamente atestada pela unidade competente para o respectivo pagamento, com discriminação completa do quantitativo em que foi prestado o serviço.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) MESES, contados da assinatura deste instrumento até o dia 01 / 10 / 2015, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: GABINETE DO PREFEITO - DOTAÇÃO: 02.01.04.122.0201.2.002-33.90.39 (R 1774)- GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO - DOTAÇÃO: 03.01.04.122.0301.2.005-33.90.39 (R 1777)- GERENCIA DE FINANÇAS - DOTAÇÃO: 04.01.04.123.0302.2.006-33.90.39 (R 1780) - GERENCIA DE OBRAS - DOTAÇÃO: 05.01.04.122.0401.2.008-33.90.39 (R 1782)- GERENCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA - DOTAÇÕES: 06.01.12.365.0501.2.014-33.90.39 (R 1788)- 06.02.13.392.0503.2.026-33.90.39 (R 1794)- GERENCIA DE SAUDE - DOTAÇÃO: 07.02.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 1801)- 07.02.10.302.0504.2.019-33.90.39 (R 1802)- 07.02.10.301.0504.2.027-33.90.39 (R 1803) GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - DOTAÇÕES: 08.02.08.244.0505.2.038-33.90.39 (R 1810) - 08.03.08.244.0505.2.039-33.90.39 (R 1811) GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - DOTAÇÃO: 09.01.04.122.0508.2.052-33.90.39 (R 1815) GERENCIA DO MEIO AMBIENTE - DOTAÇÃO: 10.01.18.541.0506.2.048-33.90.39 (R 1818)- GERENCIA DA RECEITA - DOTAÇÃO: 11.01.04.129.0515.2.065-33.90.39 (R 1820)

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


11.1 Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa a seguir nomeada: Sr.º Eder Aparecido Pereira, Gerente Equipe de Monitoramento Vigilância .


CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

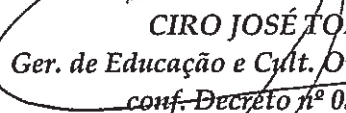
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

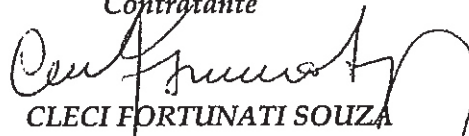
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 01/10/2014.


ANELIZE ANDRADE COELHO
Ger. de Saúde e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 093/13
Contratante

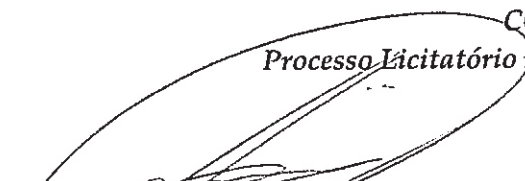

ADILSON NUNES JARDIM
Ger. de Adm e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 010/13
Contratante

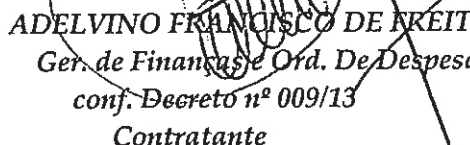

CIRO JOSÉ TOALDO
Ger. de Educação e Cult. Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 030/13
Contratante



CLECI FORTUNATI SOUZA
Ger. de Ass. Social e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 012/13
Contratante

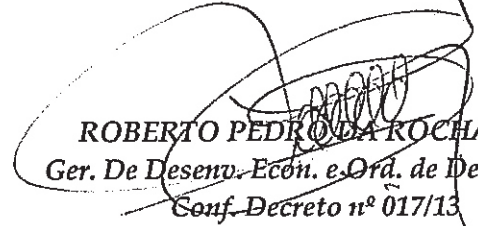
CONTRATO Nº. 273/2014

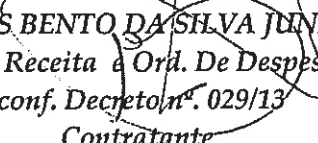
Processo Licitatório nº 492/2014 - Pregão Presencial nº 166/2014

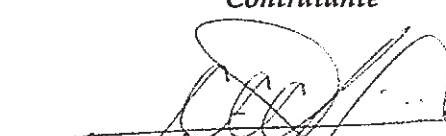

LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JUNIOR
Ger. de Meio Amb. e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 013/13
Contratante

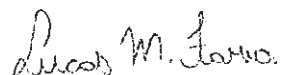

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Ger. de Finanças e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 009/13
Contratante


FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Ger. de Obras e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 014/14
Contratante



ROBERTO PEDRO DA ROCHA
Ger. De Desenv. Econ. e Ord. de Desp.
Conf. Decreto nº 017/13
Contratante

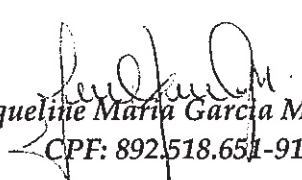

MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR
Ger. de Receita e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº. 029/13
Contratante


CÉLIO CANDIDO DOS SANTOS
Assessor de Gabinete e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº. 113/13
Contratante


LUCAS MONTILLA FARIA
CPF nº. 007.001.041-27
Contratada

Testemunhas:


Sheila Galiazzi F. e Meira
CPF: 004.782.311-99


Jaqueline Maria Garcia Mascioli
CPF: 892.518.651-91